Norma Internacional de Contabilidade [NIC 23]

Custos de empréstimos obtidos

Eduardo Manuel Lopes de Sá e Silva *

OBJECTIVO

O objectivo desta norma é o de prescrever o tratamento contabilístico dos custos de empréstimos obtidos. Esta norma exige, de uma forma geral, que eles sejam de considerar imediatamente como gastos do período. Porém, a norma permite, como um tratamento alternativo, a capitalização de custos de empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo qualificável.

DEFINIÇÕES

Custos de empréstimos obtidos são os custos de juros e outros incorridos por uma empresa relativos aos pedidos de empréstimos de fundos e incluem:

- juros de descobertos bancários e de empréstimos obtidos a curto e longo prazo;
- amortização de descontos ou prémios relacionados com empréstimos obtidos;
- amortizações de custos acessórios incorridos em ligação com a obtenção de empréstimos obtidos;
- encargos financeiros com respeito a locações financeiras;
- diferenças de câmbio provenientes de empréstimos obtidos em moeda estrangeira.

Um activo qualificável é um activo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ser apresentado, para o seu uso ou venda pretendidos.

Exemplo: inventários que exijam um período substancial de tempo para os pôr numa condição vendável, instalações industriais, instalações de geração de energia e propriedades de investimento. Os inventários que sejam de uma forma rotineira fabricados ou de qualquer forma produzidos em grandes quantidades numa base repetitiva não são activos qualificáveis.

RECONHECIMENTO

Os custos dos empréstimos obtidos devem ser reconhecidos, como tratamento de referência, como um gasto no período em que sejam incorridos, excepto na medida em que sejam capitalizados, ou seja, directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo qualificável, devendo, assim, ser capitalizados como parte do custo desse activo.

O QUE DIZ O POC

5.3.3. … Os custos de distribuição, de administração geral e os **financeiros não são** incorporáveis no custo de produção.

Contradição?

CAPITALIZAÇÃO

Na medida em que os fundos sejam pedidos de uma forma geral e usados com o fim de obter um activo qualificável, a quantia de custos de empréstimos obtidos, elegíveis para capitalização, deve ser determinada pela aplicação de uma taxa de capitalização aos dispêndios desse activo. A taxa de capitalização deve ser a média ponderada dos custos de empréstimos obtidos aplicável aos empréstimos pedidos da empresa, que estejam em circulação no período, que não sejam empréstimos obtidos feitos especificamente com o fim de obter um activo qualificável. A quantia dos custos de empréstimos obtidos capitalizados durante um período não deve exceder a quantia dos custos de empréstimos obtidos incorridos durante o período.

COMEÇO DA CAPITALIZAÇÃO

A capitalização dos custos dos empréstimos obtidos como parte do custo de um activo qualificável deve começar quando:

* Doutorado em Ciências Económicas e Empresariais pela Universidade da Corunha, licenciado e mestre em Economia pela FEUP.
Artigo extraído do livro *Normas Internacionais de Contabilidade, da Teoria à Prática*, 2004, Edições Vida Económica.

- os dispêndios com o activo estejam sendo incorridos;
- os custos de empréstimos obtidos estejam sendo incorridos; e
- as actividades que sejam necessárias para preparar o activo para o seu uso pretendido ou venda estejam em curso.

CESSAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO

A capitalização dos custos dos empréstimos obtidos deve cessar quando, substancialmente, todas as actividades necessárias para preparar o activo qualificável para o seu uso pretendido, ou venda, estejam concluídas.

Quando a construção de um activo qualificável for concluída por partes e cada parte estiver em condições de ser usada enquanto a construção continua noutras partes, a capitalização dos custos de empréstimos obtidos deve cessar quando todas as actividades necessárias para preparar essa parte para o seu pretendido uso ou venda estejam concluídas.

DIREITO FISCAL EUROPEU
Colectânea de Legislação

Vantagem assinante
10% desconto

Autor: Ricardo Rodrigues Pereira
Editor: Vida Económica
Formato: 15,5 x 23 cm
P.V.P: Tomo I - 14 € (277 páginas)
Tomo II - 18 € (707 páginas)
Tomo III - 14 € (583 páginas)
Tomo IV - 14 € (no prelo)
Desconto de 15 € na aquisição da obra completa.
(Valores com IVA incluído)

Os diplomas compilados foram divididos em quatro áreas distintas, a que correspondem cada um dos tomos em que se divide a colectânea:

Tomo I	Fiscalidade directa
Tomo II	Fiscalidade indirecta: Imposto sobre o Valor Acrescentado
Tomo III	Fiscalidade indirecta: Impostos especiais sobre o consumo Impostos sobre os valores mobiliários
Tomo IV	Luta contra a fraude e a evasão fiscal

Pedidos para:
Vida Económica - R. Gonçalo Cristóvão, 111, 6º esq. • 4049-037 PORTO
Tel. 223 399 400 • Fax 222 058 098 • E-mail encomendas: encomendas@vidaeconomica.pt

Recortar ou fotocopiar

Nome _____
Morada _____ C. Postal _____
Nº Contribuinte _____ E-mail _____
❒ SIM. Pretendo adquirir a obra completa "Direito Fiscal Europeu" (Tomos I a IV) pelo preço especial de 45 €
❒ SIM. Pretendo adquirir: Tomo I - 14 € ❒ Tomo II - 18 € ❒ Tomo III - 14 € ❒ Tomo IV - 14 € ❒
❒ Para o efeito envio cheque/vale nº _____, s/ o _____, no valor de € _____
❒ Debitem € _____, no meu cartão Visa/Mastercard com o nº _____ Cód. Seg. _____ emitido em nome de _____ e válido até ____/____.
❒ Solicito o envio à cobrança. (Acrescem € 4 para despesas de envio e cobrança).
ASSINATURA _____
RF/06/2007